

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**  
**APOIO À CONFERÊNCIA "DIBUJOS EN UN CADERNO"**

Considerando que:

A Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, consciente da sua responsabilidade social como universidade portuguesa, através do seu Centro de Estudos em Arquitetura e Urbanismo (CEAU), em parceria com a *Fondation Le Corbusier* (FLC) de Paris, tem vindo a desenvolver o projeto de investigação "A Coleção de Desenhos";

A próxima iniciativa, integrada no ciclo de conferências "Aulas de Autor", sobre o artista *Corbusier*, terá lugar nos Claustros do Mosteiro da Serra do Pilar com uma Conferência subordinada ao tema "*Dibujos en un caderno*", de Xavier Monteys, e a instalação temporária de uma exposição até ao fim do mês de Setembro;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade

*desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";*

Que se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento do projeto daquela entidade.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Via Panorâmica Edgar Cardoso, 4150-755 Porto, representada por Carlos Machado e Moura, Arquiteto, na qualidade de Investigador do C.E.A.U, com poderes para o ato, doravante designada por FAUP/CEAU ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à Conferência "*Dibujos en un Caderno*" e à instalação temporária de uma exposição de desenhos de

Corbusier", no Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 3.000,00 € (três mil euros), a ser liquidada até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FAUP/CEAU obriga-se perante o Município a:

1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade os eventos mencionados na cláusula primeira;
2. Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
3. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vereador, Arq.º Valentim Miranda, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

§

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

 O Diretor da FAUP/ C.E.A.U



Arq.º Carlos Machado e Moura

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de julho de 2017
  
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29, (Compromisso n.º 2017/3012 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)